



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8962 , DE 28 DE JANEIRO DE 2000.

Cessa os efeitos dos Decretos nºs 8715, de 04 de maio de 1999, 8716, 04 de maio de 1999 e 8797, 15 de julho de 1999.

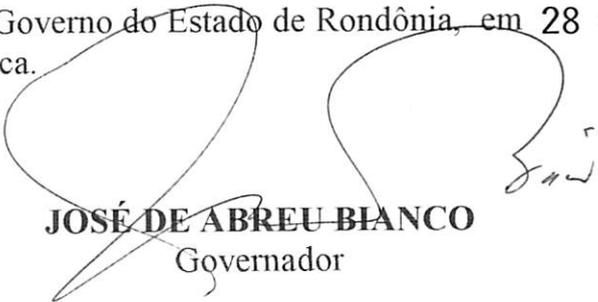
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

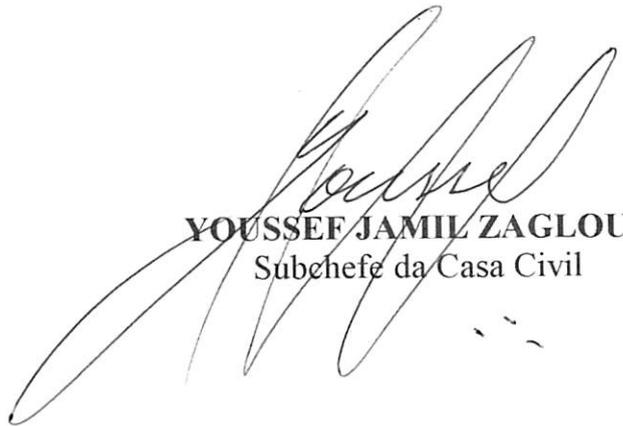
D E C R E T A :
=====

Art. 1º - Ficam cessados, a contar de 31 de janeiro de 2000, os efeitos dos Decretos nºs 8715, de 04 de maio de 1999, que "Constitui Comissão Especial para a Regularização das Escolas Públicas Estaduais no Estado de Rondônia, e dá outras providências", 8716, 04 de maio de 1999, que "Constitui Comissão Estadual Executiva do Projeto - COEP, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de coordenar as ações do Projeto Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA, e dá outras providências" e 8765, 14 de julho de 1999, que "Constitui Comissão, no âmbito da Coordenadoria da Receita Estadual, para coordenar o Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal e Financeira do Estado de Rondônia, e dá outras providências", alterado pelo Decreto nº 8797, de 15 de julho de 1999.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
Subchefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 4422 do dia 31/01/2000

GOV. DO ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNADOR
DECRETO Nº 2825 DE 28 DE JANEIRO DE 2000

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Estadual de Educação - COE, com sede no Palácio do Governo, em Cuiabá, Mato Grosso, para exercer as atribuições e competências estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Educação - COE terá como membros titulares os seguintes membros:

- 1º - O Governador do Estado de Mato Grosso;
- 2º - O Vice-Governador do Estado de Mato Grosso;
- 3º - O Presidente do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- 4º - O Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONASEM;
- 5º - O Presidente do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- 6º - O Presidente do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- 7º - O Presidente do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- 8º - O Presidente do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- 9º - O Presidente do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- 10º - O Presidente do Conselho Nacional de Educação - CNE;

Art. 3º - O Conselho Estadual de Educação - COE terá como membros suplentes os seguintes membros:

Art. 4º - O Conselho Estadual de Educação - COE terá como membros honorários os seguintes membros: